

## **REGIMENTO ELEITORAL ( \* )**

**Art. 1º** - A eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos - ABCCC, prevista nos artigos 36º e 38º de seus Estatutos, reger-se-á pelo presente Regimento.

**Art. 2º** - A Assembleia Geral Ordinária - AGO, destinada à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente, com 90 (noventa) dias de antecedência, na forma prevista no Art. 42º dos Estatutos da ABCCC.

**Art. 3º** - As chapas, que serão completas, deverão ser registradas, com a anuência de todos os seus integrantes, através de requerimento protocolado na Secretaria da ABCCC, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da respectiva AGO.

**Parágrafo 1º** - A anuência dos candidatos poderá ser feita também através do fac-simile, devendo dele constar a especificação dos respectivos cargos a que concorrerão.

**Parágrafo 2º** - Os integrantes da chapa deverão ser sócios da ABCCC há pelo menos 1 (um) ano e encontrar-se em dia com a Tesouraria.

**Parágrafo 3º** - Por ocasião de registro da chapa referida no "Caput" deste artigo, deverá ser apresentada a nominata dos membros do CDT, inclusive com a indicação do seu Presidente, que serão eleitos na forma estabelecida pelo Regulamento do Serviço de Registro Genealógico.

**Art. 4º** - O registro será feito em livro próprio e as chapas serão comunicadas aos associados, por escrito, até 30 dias antes da assembléia de eleição.

**Art. 5º** - É permitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

(\*)Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 14/12/92.

**Art. 6º** - Até 30 (trinta) dias após o encerramento dos registros de chapas e tendo a Diretoria homologado os respectivos requerimentos de registro, uma vez preenchidos os requisitos estatutários e regimentais, constituirá ela Comissão Eleitoral, sob sua presidência, ou de quem indicar, composta ainda de um Secretário, de um Assessor Jurídico e de 2 (dois) membros fiscais de cada chapa registrada, para proceder os trabalhos de preparação do pleito recepção e apuração final dos votos.

**Artº. 7** - Para que o sócio possa exercer o direito de voto, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido admitido no quadro social da ABCCC, há mais 12 (doze) meses, contados desde a data da reunião de Diretoria que aprovou sua proposta até a realização da respectiva AGO;

b) encontrar-se sem nenhuma pendência junto à Tesouraria até 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização da AGO.

**Parágrafo Único** - Com base nos requisitos estabelecidos nas letras **a** e **b** deste Artigo, e nas informações documentadas a serem prestadas pela Secretaria e pela Tesouraria da ABCCC, a comissão Eleitoral elaborará a lista de sócios aptos a votar.

**Art. 8º** - Havendo mais de uma chapa concorrendo à eleição, a votação será secreta, obrigatoriamente.

**Art. 9º** - Encerrada a apuração o Presidente da AGO proclamará o resultado, e serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Parágrafo Único** - No caso de ocorrer empate, haverá novo escrutínio e, verificando-se ainda a igualdade será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o associado mais antigo.

**Art. 10º** - Proclamado o resultado e havendo no ato impugnação desse resultado, fundamentada por escrito e assinada por um mínimo de 40 (quarenta) associados votantes presentes e dirigida ao Presidente da AGO, será a mesma prorrogada pelo tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada.

**Parágrafo Único** - A impugnação será julgada por comissão formada pelo Presidente da AGO, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos candidatos ao cargo de Presidente, em cada chapa concorrente, cuja deliberação será submetida ao plenário da AGO.

**Art. 11º** - A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e CDT ocorrerá no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a data da eleição, oportunidade em que o Presidente que finda seu mandato deverá apresentar relatório das principais atividades em curso e balancete financeiro do período decorrido desde a última prestação de contas e a transmissão do cargo ao Presidente que assume.

**Art. 12º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria em exercício, que dará conhecimento de sua decisão pela imprensa e aos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Henrique de Souza Anselmo  
1º Secretário

Paulo Gomes Mógliã  
Presidente